



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.042 DE 25 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial os Lotes 02 e 03 do Parque Industrial II, contendo respectivamente 4.617,60 m² e 4.635,70 m² e autoriza o Município a doá-los à empresa **COMÉRCIO DE ARROZ BRAVO Ltda**, com fundamento na Lei Municipal nº 841 de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou os Lotes 02 e 03 do Parque Industrial II, contendo respectivamente 4.617,60 m² e 4.635,70 m².

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à empresa, **COMÉRCIO DE ARROZ BRAVO Ltda**, os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Nas áreas descritas no artigo 1º desta Lei, a **DONATÁRIA** implantará e expandirá uma empresa, com atividade principal de comércio, beneficiamento e empacotamento de cereais e transportes rodoviário de cargas.

Art. 4º O projeto prevê a construção de barracão em alvenaria com 600,00 m², escritório em alvenaria com 100,00 m², refeitório com área de descanso com 100,00m², barracão de oficina com 150,00 m², lavador com 300,00 m², estacionamento para clientes com 200,00 m² e pátio para manobra dos veículos com acesso direito aos barracões com 2.100,00 m², no prazo de dois anos contados da data de publicação desta Lei de doação sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

I - os imóveis ficarão vinculados à atividade proposta e não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei;

II - a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal n.º 841/2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana;

III - a donatária deverá criar, 25 empregos diretos e 38 indiretos num prazo máximo de dois anos a contar da publicação desta Lei, contudo deverá cumprir o disposto no questionário de enquadramento apresentado pela empresa no processo de pedido.

IV- Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

- a - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- c - violar fraudulentemente as obrigações tributárias;
- d - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

V- Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação de projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei n.º 841/2011, será realizada, periodicamente, pelo Diretoria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação dos imóveis à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que os imóveis revertam ao Município com resarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município, devidamente corrigidos.

Art. 8º A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 841/2011.

Art. 9º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.10. A DONATÁRIA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, ou quando solicitado pelo Diretor de Desenvolvimento ou por qualquer do povo:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I – demonstrar quantos empregos está gerando.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na revogação automática da doação.

Art.11. A efetivação da Presente doação fica condicionada ao Registro de Imóvel junto ao Cartório do 3º. Ofício.

Art.12. O Município de Tamarana autoriza a Donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem, bens particulares para garantia da dívida.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 531/2007.

Tamarana, 25 de junho de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.